



MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DEPARTAMENTO DE CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO CULTURAL Nº 02/2024-DC

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e se destina ao FOMENTO de Projetos Artísticos Locais de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de atividades artísticas no Município de Mandirituba.

A Lei Federal nº 14.399/2022 viabiliza um dos maiores investimentos diretos no setor cultural da história do Brasil e consolida o processo de resistência da classe artística e da gestão pública de cultura na aplicação de recursos de fomento direto à cultura brasileira, nos municípios, estados e Distrito Federal.

É, ainda, uma homenagem ao compositor Aldir Blanc, artista símbolo da categoria, vitimado pela Covid19.

Deste modo, a Departamento Municipal de Cultura **TORNA PÚBLICO** o presente edital elaborado com base na Lei Federal 14.399/2022 (PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentação da regulamentação supracitada.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Fomento de Iniciativas Culturais, Audiovisuais, Literárias e Musicais de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de atividades artísticas no Município de Mandirituba e Região, a fim de receber recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura para suas atividades artísticas. Observadas as necessidades previstas no **Anexo I** e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e Anexos.

1.2. O foco será promover e divulgar a cultura local, destacando as tradições e os atrativos turísticos de Mandirituba. As ações contempladas visam fortalecer a identidade cultural do município, preservando e valorizando suas tradições, além de incentivos à produção cultural que reforçam o patrimônio imaterial de Mandirituba e sua projeção no cenário regional e nacional.

1.3. As iniciativas fomentadas por este edital, não são contratações de serviços para o município de Mandirituba, devendo este, apenas receber em troca as contrapartidas sociais como estabelecido na legislação vigente, estando estes repasses às margens das leis de licitação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 156.601,25** (Cento e Cinquenta e Seis mil e seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos), dividido entre as vagas elencadas no **Anexo I deste Edital**.

2.2. Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura:

2.2.1. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00;
Recursos: Outros Serviços e Encargos Pessoa física - Ordinários Livres; e

2.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00;
Recursos: Outros Serviços e Encargos Pessoa jurídica- Ordinários Livres.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Mandirituba há pelo menos 6 (seis) meses ou que comprove atuação relevante em Mandirituba.

3.2. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- IV. Organizações da Sociedade Civil Organizada (OSC).

3.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo III**.

3.6. **Conforme o § 1º, do artigo 41º do Decreto n. 11.453/2023**, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:

I – Pelo próprio proponente; e/ou,

II – Por terceiro que o indicar.

4. COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outras minorias que necessitem de cotas, tais como mulheres, deficientes e LGBTQIA+.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo V**.

4.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

- II – Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
- IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem realizar inscrição neste Edital, proponentes que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 5.1**.

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o **subitem I do item 5.1**.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. As inscrições estarão abertas entre os dias **15 de outubro de 2023, às 8h00, até 23 de outubro de 2024 às 23h59**.

6.2. Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher devidamente o formulário em: <https://forms.gle/hhmqgZYrVwpD5yME7> com toda documentação obrigatória relatada no **item 7**.



MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DEPARTAMENTO DE CULTURA



7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (tanto na etapa de Mérito quanto na etapa de Habilitação) de que trata o **item 7.2** por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms* no endereço eletrônico: <https://forms.gle/hhmkgZYrVwpD5yME7>

7.1.1. Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone (41) 3633-1342, desde que dentro do período de inscrição do certame.

7.1.2. As inscrições neste Edital que ocorrerem de forma presencial, também contarão com intérprete de LIBRAS para pessoas surdas desde que o proponente em sua condição de surdo ou seu representante solicite previamente (com uma semana de antecedência pelo menos) a inscrição nesta modalidade por meio de ligação no (41) 3633-1342.

7.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.3. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.4. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.5. Os proponentes que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação em suas obras, serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DE SELEÇÃO DO EDITAL

8.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção de mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no **item 7.1 subitem 7.1.2**, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO POR MÉRITO DAS INSCRIÇÕES

9.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Mandirituba/PR, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II**.

9.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como, **seus impactos e relevância social** em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação (os critérios de pontuação constam na tabela do Anexo III deste Edital).

9.3. Nesta etapa inicial da inscrição o agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição no link: <https://forms.gle/hhmkqZYrVwpD5yME7>
- b) Cópia de RG e CPF (no caso de pessoa física) ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);
- c) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; **somente se** o agente cultural for concorrer às cotas previstas no **item 4** (seja o proponente pessoa física ou jurídica e, ainda, grupo e coletivos sem CNPJ);
- d) **Portifólio**: Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Mandirituba/PR de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica e/ou coletivos e grupos sem CNPJ);
- e) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deve haver **carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo**, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como **procuradora** que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de **declaração de representante de coletivo ou grupo cultural**, contido no **Anexo III**;

9.4. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção formada por servidores da Departamento Municipal de Cultura de Mandirituba/PR.

9.5. Na composição da Comissão de Avaliação e Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.6. A Comissão de Seleção será coordenada pela Comissão Organizadora deste certame.

9.7. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.8. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.10. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

9.11. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção.

9.12. Os recursos de que tratam o item 9.10 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.12.1 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico **cultura@mandirituba.pr.gov.br** ou, ainda, presencialmente no setor de protocolo do Departamento de Cultura na Rua da Liberdade nº 353 – Centro.

9.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da etapa 1 de avaliação e seleção será divulgado nos seguintes meios de comunicação:

- I - Órgão Oficial do Município de Mandirituba: <https://www.mandirituba.pr.gov.br/>
- II - Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da Secretaria Municipal da Cultura em referência à aplicação dos recursos da PNAB: <https://www.mandirituba.pr.gov.br/prefeitura/politica-nacional-aldir-blanc>
- III – III Perfis oficiais da Secretaria Municipal da Cultura nas redes sociais: <https://www.instagram.com/prefeiturademandirituba> (Instagram) e <https://www.facebook.com/prefeiturademandirituba> (Facebook).

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. No ato da inscrição pelo formulário, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União:

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná:

(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

III – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Mandirituba:

(https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-375/contribuente/rel_cndcontribuente.faces);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho:

(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

V - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Mandirituba; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (**modelo Anexo VII**); VI - Comprovante de conta bancária de Pessoa Física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

VII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (**modelo Anexo VI**).

10.1.1.1. Conforme o §7 do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023, a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I -

pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III

- que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.2. Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo, sendo que este deverá incluir a apresentação da Declaração de Representante de Grupo/Coletivo sem CNPJ.

10.1.3. PESSOA JURÍDICA

I – Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná :

(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Mandirituba:

(https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-375/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);

VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal:

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

VII– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho:

(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VIII – Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Mandirituba; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (**modelo Anexo VIII**);

IX – Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

10.1.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.2. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória para a etapa da Habilitação por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível na plataforma *Google Forms* neste link: <https://forms.gle/hmkgZYrVwpD5yME7>

10.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à **Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Habilitação** podendo ser encaminhado de duas formas:

- a) Protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Mandirituba em horário comercial endereçando à Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Habilitação do Edital nº 02/2024-DC especificando à qual linguagem cultural pertence dentro das descritas no Anexo II;
- b) Enviado por e-mail ao cultura@mandirituba.pr.gov.br contendo recurso fundamentado e com as correções necessárias já efetivadas.

10.4 Os recursos que trata o item **10.3** deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1 Após as análises da Comissão Técnica da Cultura, será divulgada a relação dos credenciados no sítio da Prefeitura e também no Diário Oficial do Município. Posteriormente, de acordo com as necessidades, o Departamento Municipal de Cultura realizará a convocação dos interessados / credenciados para assinaturas do Contrato.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1 Após a divulgação do resultado final e assinatura do termo de execução cultural, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Recebimento de Recursos, conforme **Anexo IV**.

12.2 O Recibo de Recebimento deverá ser assinado pelo agente cultural impreterivelmente até dia 04 de novembro de 2024 a fim de garantir o recebimento do recurso previsto.

12.3 Haverá incidência de Imposto de Renda (IR) com porcentagem de acordo com a tabela atualizada 2024 do Governo Federal **APENAS** para propostas de Pessoas Físicas.

12.4 O pagamento Do Fomento Cultural ocorrerá até novembro de 2024.

13. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 011 /2023		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	14/10/2024
02	Período de Impugnação do Edital	14/10 a 18/10/2024
03	Período de inscrições (online e presencial)	15/10/2024 a 23/10/2024
04	Análise de Análise de Mérito	24/10/2024 a 26/10/2024
05	Publicação da Análise de Mérito	27/10/2024
06	Período de recurso	28/10 a 31/10/2024
7	Publicação dos Credenciados	01/11/2024
8	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	02/11/2024 a 04/11/2024
9	Prazo para transferência dos recursos	20/11/2024

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O recebimento do recurso está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

14.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.mandirituba.pr.gov.br/prefeitura/politica-nacional-aldir-blanc>

14.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal 14.399/2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e na Lei nº 14.903/2023 (Lei do Fomento Cultural), sem prejuízo das legislações locais.

14.5. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Portal da Prefeitura, Órgão Oficial do Município de Mandirituba e nas mídias sociais oficiais.

14.6. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora.



MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DEPARTAMENTO DE CULTURA



14.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.8. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Mandirituba/PR sob a figura da Departamento Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 de novembro de 2023.

15 COMPÕE ESTE EDITAL

15.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no Órgão Oficial do Município de Mandirituba, bem como, no Portal da Prefeitura de Mandirituba e nas mídias sociais oficiais do Departamento Municipal de Cultura.

Anexo I – Vagas;

Anexo II – Critérios de seleção e bônus de pontuação;

Anexo III – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo IV – Recibo de Recurso Cultural;

Anexo V – Declaração étnico-racial;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Co-residência;

Anexo VII – Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Física e Grupos/Coletivos sem CNPJ);

Anexo VIII – Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Jurídica);

Mandirituba, 14 de outubro de 2024.

Fernando Cordeiro
Dirigente Municipal de Cultura

COMISSÃO ORGANIZADORA
Departamento Municipal de Cultura
Governo do Município de Mandirituba